



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

NOME: LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ASSUNTO: “ALTERA A LEI NR. 464 DE 18 DE ABRIL DE 1.991, A LEI NR. 470 DE 03 DE JUNHO DE 1.991 E A LEI NR. 569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.994, AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 – Fone:(065)461-1308 – Fax:(065)461-2255 – CEP 78820-000 – Jaciara – Mato Grosso

Projeto de Lei nº 004/99



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

“ALTERA A LEI NR. 464 DE 18 DE ABRIL DE 1.991, A LEI NR. 470 DE 03 DE JUNHO DE 1.991 E A LEI NR. 569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.994, AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 9º da Lei nr. 464 de 18.04.91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 9º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Atender a execução de programas provenientes de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, nas áreas de assistência social e educação infantil e da pré-escola, saúde preventiva, cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante bem como a cargo da



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- Lei nr. 728/99, de 19 de março de 1.999 -

administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso público.

§ 1º - As contratações que se tratam este artigo Terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar doze (12) meses; e do Inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro (24) meses, prazos esses improrrogáveis.”

Artigo 2º - Ficam alterados os artigos 236 e 238 da Lei nr. 470, de 03.06.91, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 236 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Atender a execução de programas provenientes de convênio com o Governo Federal, Estadual nas áreas de assistência social, a educação infantil e da pré-escola, saúde preventiva, cultura esporte e lazer e ensino profissionalizante, bem como a cargo da administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso público.

§ 1º - As contratações que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos Incisos II, V e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar doze (12) meses, e do Inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro (24) meses, prazos esses improrrogáveis.

Artigo 238 – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Classificação, Cargos, Vencimentos e Carreira, exceto das hipóteses do Inciso V, do artigo 9º, quando serão observados os valores de mercado de trabalho, e do Inciso VI, que será o equivalente aos valores permitidos e estipulados nos convênios.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- Lei nr. 728/99, de 19 de março de 1.999 -

Artigo 3º - Ficam criados os cargos de AGENTE DE COMBATE A DENGUE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AUXILIAR DE INSTRUTOR TÉCNICO – ACOMPANHANTE INFANTIL – ENCARREGADO DE CEMITÉRIO – TESOUREIRO – AGENTE DE RECADASTRAMENTO, no quadro permanente de cargos da Prefeitura Municipal, com seus respectivos números, padrões, carga horária, discriminados na alteração do ANEXO I – Quadro Permanente de Cargos – conforme abaixo, bem como ficam alterados o ANEXO V e o ANEXO VI, conforme novas discriminações inseridas nos quadros anexos a esta Lei, todos eles constantes da Lei nr. 569, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis 658/96 de 30.12.96, 680/97, de 07.10.97 e 687/97, de 22.12.97.

“ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS NR. CARGOS PADRÃO C/H SEMANAL

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Agente de Recadastramento	10	5	44 horas
---------------------------	----	---	----------

Tesoureiro	01	9	44 horas
------------	----	---	----------

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Agente Comunitário de Saúde	20	0	44 horas
Agente de Combate a Dengue	14	1	44 horas
Acompanhante Infantil	03	1	44 horas

Auxiliar Instrutor Técnico	18	2	20 horas
Encarregado de Cemitério	01	3	44 horas



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 728/99, de 19 de março de 1.999 -

Artigo 4º - Fica criado o Cargo e uma (01) vaga de ASSESSOR DE IMPRENSA, Padrão CC7 OU FG7, inserido como alínea “F”, do artigo 05 e integrado ao ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, bem com seu ANEXO V.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal, Autorizado a Contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecido o que trata as Leis 464/91 e 470/91, pessoal para exercer as funções dos cargos criados por esta Lei, bem como para ou (uma) vaga do cargo de Motorista, 01 (uma) vaga no Cargo de Agente de Serviços Gerais, já existentes.

Artigo 6º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, pessoal, para os cargos e vagas criadas por força da Lei 570 de 17.02.94, alterada pela Lei 680 de 07.10.97, para atender 49 vagas do cargo de Professor, observando o que estabelece o Inciso VII do artigo 134 da L.O.M, distribuídos em níveis salariais, correspondente a classe inicial “A” do Anexo I da Lei 570/94.

§ ÚNICO – Antes do prazo de doze (12) meses concedidos no “caput” do artigo, o Executivo Municipal, obrigatoriamente, promoverá o concurso público para o provimento dos cargos de professor devendo as nomeações e posses dos aprovados ocorrerem antes do ano letivo de 2.000.

Artigo 7º - O Artigo 58, da Lei 569/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 58 – A base mínima de vencimentos para investidura em cargos de provimento efetivo mediante concurso público, será igual ou maior a 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, tendo que ser o servidor concursado admitido à partir do padrão 01, somente sendo admissível investidura de servidor no padrão 00, mediante contrato por prazo determinado, permitido por Lei, quando se tratar de convênio com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, cujos recursos repassados sejam suficientes somente para o pagamento dos salários correspondentes a esse padrão 0.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

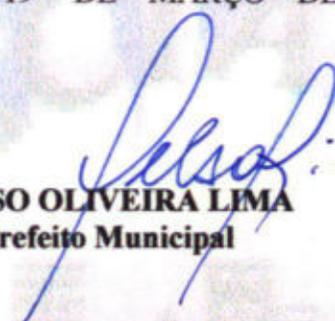
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 728/99, de 19 de março de 1.999 -

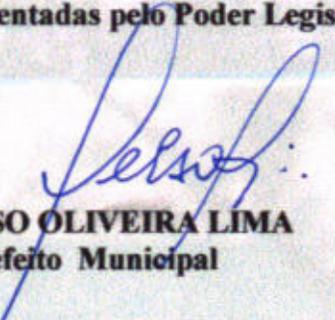
Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3111 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente nos setores competentes onde serão contratados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

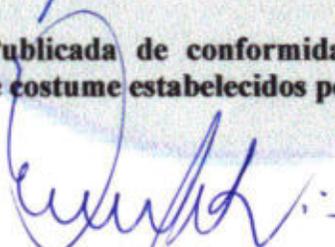
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE MARÇO DE 1999

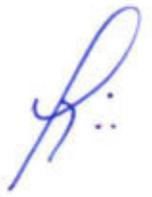

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta Lei, nos termos do Substitutivo e Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


p/ **MARCOS CARDOSO ALVES**
Sec. Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Jaciara – MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO: 0

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações que prestam cuidados primários às famílias da comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e serviços de saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover e proteger a saúde da comunidade; Identificar situações de risco individual e coletivo; Educar para a conquista da saúde; Acompanhar e encaminhar doentes às unidades de saúde; Notificar nos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; Cadastrar famílias; Estimular a participação comunitária; Analisar, com os demais membros de saúde, as necessidades da comunidade; Registrar nascimentos e óbitos ocorridos; Atuar junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doenças de chagas, cólera, etc.); Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré-natal; Acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; Estimular o aleitamento materno; Controlar as doenças diarreicas, promover o uso dos sais de reidratação oral; Orientar sobre os cuidados de higiene; com o corpo, com a água de beber e o preparo dos alimentos; Orientar na construção de privadas ou “casinhas”; Orientar nos cuidados com o lixo; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de trabalho de 44 horas semanal;
- b) **Outras:** Sujeito à atividades em rodízio no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Alfabetizado
- b) **Habilitação Profissional:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: AGENTE DE COMBATE A DENGUE

PADRÃO: 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações de controle ao Aedes Aegypti, bem como à conscientização da população sobre a proliferação das doenças que o mesmo transmite

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre a doença, seus sintomas e prevenções; Realizar o levantamento de índice, ou chamada “pesquisa”, para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; Realizar a borrifação nos pontos estratégicos (cemitério, ferro-velho, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção), executando sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso do equipamento de proteção; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** I Grau Completo
- b) **Habilitação Profissional:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ACOMPANHANTE INFANTIL

PADRÃO: 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Profissional que acompanha o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 14 anos, com ações sócio educativas e preventivas, observando os direitos de que são titulares conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver medidas de orientação e apoio sócio educativo e familiar que complete a ação de outro profissional e garantam a satisfação das necessidades básicas da criança: o cuidado físico, a segurança emocional e o amor; Proporcionar atividades culturais, esportivas e lazer; Desenvolver atividades em regime de co-educação: Auxiliar nas tarefas, acompanhar nas reuniões da unidade escolar; Zelar pela segurança e bem estar das crianças; Acompanhar crianças quando internadas; Administrar e controlar os medicamentos; Manter um arquivo de anotações das atividades desenvolvidas; Manter limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de trabalho de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** Sujeito a atividade em rodízio no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Alfabetizado
- b) **Habilitação Profissional:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste de Seleção Simplificado.



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: AUXILIAR DE INSTRUTOR TÉCNICO

PADRÃO: 2

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas às ações de desenvolvimento do esporte, do lazer, da marcenaria, confecções, padaria, fanfarra e cozinha no Município, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar instruções técnicas específicas e disciplinares dentro das atividades de esportes e lazer, marcenaria, confecções, padaria, fanfarra e cozinha de sua responsabilidade; Organizar competições, atividades de lazer; Acompanhar os alunos em cursos de capacitações, competições, feira e exposições; Organizar, controlar e manusear fichas dos alunos relativas ao seu desempenho nas atividades acima e na escola; Realizar o acompanhamento dos alunos junto à família; Zelar pela informação correta das fichas; Participar de palestras, seminários, cursos de capacitação; Organizar palestras e encontros com alunos e famílias; Zelar pelo nome do Município, quando for representá-lo em competições, atividades, lazer, feiras, exposições, etc.; Zelar pelo material de trabalho, bem como a melhor utilização dos mesmos. Organizar e cumprir os horários de treinamento, atividades de lazer e cursos, bem como os locais de realização das atividades; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de trabalho de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Alfabetizado
- b) **Habilitação Profissional:** Experiência Comprovada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo simplificado



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 628/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 659/94) 569/94

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: AGENTE DE RECADASTRAMENTO

PADRÃO: 5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar o levantamento de todos os imóveis; Executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; Desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; Preencher os boletins cadastrais e organizá-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; Apresentar relatório sobre a evolução das áreas recadastradas; Auxiliar na elaboração dos mapas de Loteamento urbano, destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; Manusear mapas e outros documentos; Realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** Período de trabalho de 44 horas semanais;
- b) **Outras:** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** 2º Grau;
- b) **Habilitação Profissional** em áreas similares comprovadas.

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Jaciara – MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 728/99, DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO I (ANEXO V, DA LEI 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC7 ou FG7

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar Assessoria de Imprensa ao Chefe do Executivo e aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Jaciara.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Levantar, organizar e orientar as informações a serem divulgadas pelos mais diversos órgãos da Prefeitura, sob orientação do Chefe do Poder Executivo; preparar, junto com o Oficial de Gabinete, as programações de encontros, visitas, reuniões, inaugurações, festividades, comemorações, etc., em que for exigida a presença do Prefeito Municipal ou seu representante ou, quando solicitado, naquelas em que forem autores os órgãos internos da Administração Municipal; proceder a divulgação de informações de interesse do Município, a pedido do Prefeito, seus Secretários e Assessores imediatos, tudo sob prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras tarefas afins que forem confiadas pelo Gabinete.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: O Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: II Grau Completo
- b) Habilitação Profissional: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI 728/99 DE 19 DE MARÇO DE 1.999

ANEXO II

(ANEXO VI, DA LEI 569/94)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

C L A S S E									
P A D R O	Inicial Básica 02 anos	04 anos "A"	04 anos "B"	04 anos "C"	04 anos "D"	04 anos "E"	04 anos "F"	04 anos "G"	04 anos "H"
0	130,00	132,60	135,20	137,80	140,40	143,00	145,60	148,20	150,80
1	220,31	224,72	229,13	233,54	237,95	242,36	246,77	251,18	255,59
2	263,96	269,24	274,52	279,80	285,08	290,36	295,64	300,92	306,20
3	307,62	313,77	319,92	326,07	332,22	338,37	344,52	350,67	356,82
4	351,31	358,34	365,37	372,40	379,43	386,46	393,49	400,52	407,55
5	395,31	403,22	411,13	419,04	426,95	434,86	442,77	450,68	458,59
6	439,87	448,67	457,47	466,27	475,07	483,87	492,67	501,47	510,27
7	481,62	491,25	500,88	510,51	520,14	529,77	539,40	549,03	558,66
8	526,09	536,61	547,13	557,65	568,17	578,69	589,21	599,73	610,25
9	584,93	596,63	608,33	620,03	631,73	643,43	655,13	666,83	678,53
S1	891,63	909,46	927,29	945,12	962,95	980,78	998,61	1.016,44	1.034,27
S2	1.241,07	1.265,89	1.290,71	1.315,53	1.340,35	1.365,17	1.389,99	1.414,81	1.439,63



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 004/99, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Visando regularizar legalmente, situações emergentes da administração municipal, este Executivo encaminha, o Presente Projeto que trata de criações de importantes e vitais Cargos, com respectivas vagas, além do pedido de autorização para Contratar pessoal para imediatos exercícios, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelas razões, plenamente justificadas, nas considerações abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que o período letivo de 1999, já está prestes a iniciar; que antes da realização de um novo concurso público há necessidade de se aprovar um novo Plano de Carreira para o Magistério Municipal, o que demandaria considerável tempo; que só agora foi possível determinar o número de profissionais necessários, em função da quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que as criações e contratações para os cargos de INSTRUTORES – ACOMPANHANTE INFANTIL e PROFESSOR (para reforço escolar), tratam-se de necessárias, tendo em vista os atendimentos do Convênio com o Governo Federal, relativo ao PROGRAMA “BRASIL CRIANÇA CIDADÃ” e das ações no LAR RECANTO FELIZ de nossa cidade; que o referido Programa estabelece impedimentos quanto a contratações de servidores efetivos para a execução de suas atividades; que as ações do Programa têm reflexo imediato na integração das crianças e adolescentes através das várias atividades, como cozinha, padaria, confecções, esporte e lazer, fanfarras, etc.; que trata-se do cumprimento de um programa, com prazo determinado de duração.

CONSIDERANDO que os objetivos identificados nas ações estabelecidas no ANEXO V, dos cargos de AGENTE DE COMBATE A DENGUE e de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, constantes de respectivos cargos a serem criados, via do presente Projeto de Lei, pelos seus próprios termos, justificam, plenamente, as suas solicitadas contratações; que o AEDES AEGYPTI, ainda não foi totalmente erradicado em nosso Município; que a atividade de AGENTE DE COMBATE A DENGUE é vital para a erradicação do mosquito; que o AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, trata-se de Programa do Governo Federal em Convênio com o Município e que o mesmo estabelece impedimento de



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

contratação de servidores efetivos para a atividade a ser exercida; que são ações de cunho não só combativo, como, principalmente, preventivo junto a Comunidade; que os resultados alcançados por estes agentes, em Convênios passados, registraram considerável melhora na qualidade de vida da população de nosso Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade que tem a Administração Pública Municipal em atender aos serviços na distribuição de merenda escolar e limpeza das dependências da Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na DEJAC, zona rural de Jaciara; que a referida escola rural, encontra-se distante mais de 40 km do centro urbano de Jaciara e assim a indisponibilidade de servidor do quadro de pessoal que queira e possa ocupar o cargo na aludida unidade escolar; que, com isso, só será possível contratar um Agente de Serviços Gerais que resida na localidade em que se encontra a referida escola.

CONSIDERANDO o grande número de Ações de Execução Fiscal já distribuídas e das inúmeras Certidões de Dívida Ativa prontas para serem Executadas, torna-se URGENTE a contratação de um ADVOGADO para que funcione como Procurador do Município, com a especial incumbência de implementar a arrecadação Municipal, através da cobrança judicial deste considerável crédito do Município, uma vez que a Assessoria Jurídica encontra-se sobrecarregada com outros afazeres da Administração, inerente ao Cargo, até que se possa, juntamente com os outros cargos, realizar o legal concurso público.

CONSIDERANDO que, com a aposentadoria do servidor que ocupava o cargo de ENCARREGADO DE CEMITÉRIO e a exoneração, a pedido, da servidora que ocupava o cargo de TESOUREIRO e, ainda, em razão de estarem os referidos Cargos incluídos dentro do ANEXO III – QUADRO EM EXTINÇÃO-da Lei nr. 569/94, que dispõe sobre o Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, abrindo, com isso, uma lacuna nos quadros dos servidores, com a consumada extinção destes tão importantes Cargos para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO não constar do atual Quadro de Servidores Municipais, o Cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de vital importância no processo de organização na divulgação das ações administrativas, além de servir como meio utilizado na integração do Poder Executivo com os demais Poderes constituídos do Município, servindo, ainda, como órgão norteador das informações a serem levadas, sem desvios, a conhecimento público.

CONSIDERANDO, também, a urgente necessidade de que a Administração Pública Municipal tem de proceder o levantamento de novos cadastros imobiliários de nossa cidade, bem como a de atualização dos já existentes, através de verificação “in loco” de todos os imóveis urbanos do Município de Jaciara, tendo em vista o distante tempo que já se vai do último cadastramento realizado por administrações anteriores e as grandes omissões e



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

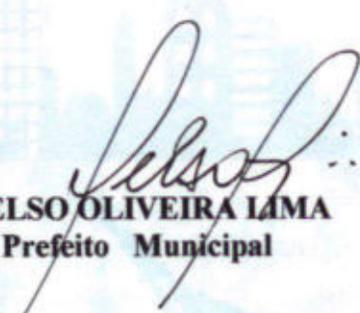
incorrecções de dados neles contidos e, ainda, que não existe no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, servidores que possam desempenhar esta importante atividade administrativa.

CONSIDRANDO, finalmente, as imposições legais estabelecidas para a Administração Pública Municipal.

POSTO ISTO, resta a este Executivo fazer ingressar nessa Casa Legislativa, o Presente Projeto para que possa, após receber as necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que consta do artigo 119 e parágrafos, do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 004/99, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NUMERO DE CARGOS, RESPECTIVOS PADRÕES E CARGA/HORÁRIA, NO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, DA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, ALTERADO PELAS LEIS NRS. 658/96, 680/97 E 687/97, E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Lei Municipal nr. 569/94, de 02.02.94, modificado pelas Leis nr. 658/96, de 30.12.96, nr. 680/97, de 07.10.97 e nr. 687/97, de 22.12.97. com criações de novos cargos e respectivos anexos V – AGENTE DE COMBATE A DENGUE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – INSTRUTOR TÉCNICO – ACOMPANHANTE INFANTIL – ENCARREGADO DE CEMITÉRIO – TESOUREIRO – AGENTE DE RECADASTRAMENTO, respectivos números, Padrões e Carga Horária, passando a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

<u>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</u>	<u>NR. CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>C/H SEMANAL</u>
------------------------------	-------------------	---------------	--------------------

**GRUPO OCUPACIONAL:
TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

07
A

Agente de Recadastramento	10	5	44 horas
Tesoureiro /	01	9	44 horas

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Agente Comunitário de Saúde	20	0	44 horas
Agente de Combate a Dengue	14	1	44 horas
Acompanhante Infantil /	03	1	44 horas
Instrutor Técnico /	18	2	20 horas
Encarregado de Cemitério /	01	3	44 horas

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 34, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, que terá a seguinte redação:

“ARTIGO 34 -

“§ ÚNICO – O INSTRUTOR TECNICO, criado por força de Lei, sempre que as necessidades da instrução exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho com carga horária de trinta (30) e quarenta e quatro (44) horas, com gratificações correspondentes, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de seu vencimento.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Artigo 3º - Fica criado o Cargo e uma (01) vaga de ASSESSOR DE IMPRENSA, Padrão CC7 OU FG7, inserido como alínea "f", do artigo 05 e integrando o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA -, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, bem como seu respectivo ANEXO V.

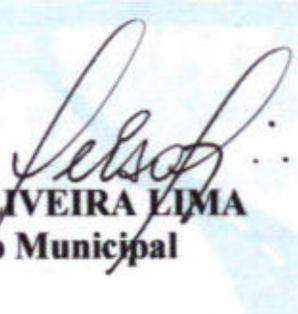
Artigo 4º - Com a inclusão, no ANEXO I, do Padrão "0", o ANEXO VI, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, fica substituído pelo ANEXO VI desta Lei.

Artigo 5º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, Autorizado a Contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, pessoal, para os cargos e vagas criadas por força desta Lei, bem como para quarenta e nove (49) vagas do cargo de Professor, uma (01) vaga do cargo de Motorista, uma (01) vaga do cargo de Agente de Serviços Gerais e a vaga do Cargo de Procurador do Município, criados pela Lei nr. 569/94, de 02.02.94, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Artigo 6º - Fica expressamente revogado o artigo 58, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Anexo V (Art. 06)

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Padrão: 0

Síntese dos Deveres: Realizar todas as tarefas relativas as ações que prestam cuidados primários às famílias da sua comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e o serviços de saúde.

Exemplo de atribuições: Promover e proteger a saúde da comunidade; identificar situações de risco individual e coletivo; Educar para a conquista da saúde; Acompanhar e encaminhar doentes às unidades de saúde; Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; Cadastrar famílias; Estimular a participação comunitária; Analisar, com os demais membros da equipe de saúde, as necessidades da comunidade; Registrar nascimentos e óbitos ocorridos; Atuar, junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doença de chagas, cólera, etc.); participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré-natal; Acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; Estimular o aleitamento materno; Controlar as doenças diarreicas, promovendo o uso dos sais de reidratação oral; Orientar sobre os cuidados de higiene: com o corpo, com a água de beber e o preparo dos alimentos; Orientar na construção de privadas ou "casinhas"; Orientar nos cuidados com o lixo. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

Condições de Trabalho:

- A) Horário: período de trabalho de 44 horas/semanais
- B) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

Requisitos para provimento:

- A) Escolaridade: Alfabetizado
- B) Habilitação Profissional: Experiência comprovada

Recrutamento: Edital p/concurso público, especificações fixadas na expedição.



10
A

Anexo V (Art. 06)

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Agente de Combate a Dengue

Padrão: 1

Síntese dos Deveres: Realizar todas as tarefas relativas às ações de controle ao *Aedes Aegypti*, bem como à conscientização da população sobre a proliferação das doenças que o mesmo transmite.

Exemplo de atribuições: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada; Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre a doença, seus sintomas e prevenção; realizar o levantamento de índice, ou chamada "pesquisa", para saber o índice de infestação do mosquito *aedes aegypti* no Município; Realizar a borrifação nos pontos estratégicos (cemitério, ferro-velhos, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção) executado sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso do equipamento de proteção. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

Condições de Trabalho:

- A) Horário: período de 44 horas/semanais
- B) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos para Provimento:

- A) Escolaridade: 1º Grau completo
- B) Habilitação Profissional: Experiência comprovada

Recrutamento: Edital p/concurso público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Anexo V (Art. 06)

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Acompanhante Infantil

Padrão: 1

Síntese dos Deveres: Profissional que acompanhará o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 14 anos, com ações sócio-educativas e preventivas, observando os direitos de que são titulares conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Exemplo de Atribuições: Desenvolver medidas de orientação e apoio sócio-educativo e familiar que complementem a ação de outros profissionais e garantam a satisfação das necessidades básicas de uma criança: o cuidado físico, a segurança emocional e o amor; Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; Desenvolver atividades em regime de co-educação; Auxiliar nas tarefas escolares e acompanhar nas reuniões da unidade escolar; Zelar pela segurança e bem estar das crianças; Acompanhar crianças quando internadas; Administrar e controlar medicamentos; Manter um arquivo de anotações das atividades desenvolvidas; Manter limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

Condições de trabalho:

- A) Horário: Período de trabalho de 44 horas/semanais
- B) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos para provimento:

- A) Escolaridade: Alfabetizado
- B) Habilitação Profissional: Experiência comprovada

Recrutamento: Edital p/concurso público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Anexo V (Art. 06)

Serviço: *Estrutura Administrativa (Designação)*

Cargo: *Instrutor Técnico*

Padrão: *02*

Síntese dos Deveres: Realizar todas as tarefas relativas às ações de desenvolvimento do esporte, do lazer, da marcenaria, confecção, padaria, fanfarra e cozinha no Município, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

Exemplo de Atribuições: Realizar instruções técnicas específicas e disciplinares dentro das atividades de esportes e lazer, marcenaria, confecção, padaria, fanfarra e cozinha de sua responsabilidade. Organizar competições, atividades de lazer. Acompanhar os alunos em cursos de capacitações, competições, feiras e exposições. Organizar, controlar e manusear fichas dos alunos relativas ao seu desempenho nas atividades acima e na escola. Realizar o acompanhamento dos alunos junto a família. Zelar pela informação correta das fichas. Participar de palestras, seminários, cursos de capacitação. Organizar palestras e encontros com os alunos e famílias. Zelar pelo nome do Município, quando for representá-lo em competições, atividades, lazer, feiras exposições, etc.. Zelar pelo material de trabalho bem como a melhor utilização dos mesmos. Organizar e cumprir os horários de treinamentos, atividades de lazer e cursos, bem como os locais de realização das atividades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

Condições de trabalho:

- A) Horário: Período de trabalho de 20 horas/semanais
- B) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos para provimento:

- A) Escolaridade: Alfabetizado
- B) Habilitação Profissional: Experiência comprovada

Recrutamento: Edital p/concurso público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Anexo V (Art. 06)

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Agente de Recadastramento

Padrão: 5

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários e levantamento de novos cadastros imobiliários, econômico e sociais.

Exemplo de Atribuições: Realizar o levantamento de todos os imóveis; Executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise do imóvel, classificando-o de acordo com o padrão; Desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; Preencher os boletins cadastrais e organizá-los conforme o setor ao qual foi designado o trabalho; Apresentar relatórios sobre a evolução das áreas recadastradas; Auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano, destacando as áreas nas quais o trabalho está finalizado; Manusear mapas e outros documentos; Realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

Condições de trabalho:

- A) Horário: Período de trabalho de 44 horas/semanais
- B) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos para provimento:

- A) Escolaridade: 2º Grau
- B) Habilitação Profissional: Experiência em áreas similares comprovada

Recrutamento: Edital p/concurso público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

19
A

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC7 ou FG7

SINTESE DOS DEVERES: Prestar Assessoria de Imprensa ao Chefe do Executivo e aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Jaciara.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Levantar, organizar e orientar as informações a serem divulgadas pelos mais diversos órgãos da Prefeitura, sob orientação do Chefe do Poder Executivo; preparar, junto com o Oficial de Gabinete, as programações de encontros, visitas, reuniões, inaugurações, festividades, comemorações, etc., em que for exigida a presença do Prefeito Municipal ou seu representante ou, quando solicitado, naquelas em que forem autores os órgãos internos da Administração Municipal; proceder a divulgação de informações de interesse do Município, a pedido do Prefeito, seus Secretários e Assessores imediatos, tudo sob prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras tarefas afins que forem confiadas pelo Gabinete.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: O Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: II Grau Completo
- b) Habilitação Profissional: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.



ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

C L A S S E									
P A D R Ã O	Inicial Básica 02 anos	04 anos "A"	04 anos "B"	04 anos "C"	04 anos "D"	04 anos "E"	04 anos "F"	04 anos "G"	04 anos "H"
0	130,00	132,60	135,20	137,80	140,40	143,00	145,60	148,20	150,80
1	220,31	224,72	229,13	233,54	237,95	242,36	246,77	251,18	255,59
2	263,96	269,24	274,52	279,80	285,08	290,36	295,64	300,92	306,20
3	307,62	313,77	319,92	326,07	332,22	338,37	344,52	350,67	356,82
4	351,31	358,34	365,37	372,40	379,43	386,46	393,49	400,52	407,55
5	395,31	403,22	411,13	419,04	426,95	434,86	442,77	450,68	458,59
6	439,87	448,67	457,47	466,27	475,07	483,87	492,67	501,47	510,27
7	481,62	491,25	500,88	510,51	520,14	529,77	539,40	549,03	558,66
8	526,09	536,61	547,13	557,65	568,17	578,69	589,21	599,73	610,25
9	584,93	596,63	608,33	620,03	631,73	643,43	655,13	666,83	678,53
S1	891,63	909,46	927,29	945,12	962,95	980,78	998,61	1.016,44	1.034,27
S2	1.241,07	1.265,89	1.290,71	1.315,53	1.340,35	1.365,17	1.389,99	1.414,81	1.439,63



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei n.004/99 do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, denominação e número de cargos, respectivos padrões e cargas/horária, no quadro permanente de cargos - anexo I da Lei 569/94 de 02.02.94, alterado pelas leis 680/97 e 687/97, e autorização ao Poder Executivo para contratação de pessoal por prazo determinado, e das outras providências.

RELATÓRIO

O Poder Executivo elaborou o projeto de lei acima mencionado, para atender os setores de educação e saúde, para seus funcionamentos regulares, dentro das estruturas existentes, para o bom desempenho dos setores, bem como, também, para atender outros setores onde existisse necessidade de criação de cargos, como no setor de serviços urbanos, parte de cemitério, no setor de tesouraria e de tributação.

Assim é que cria no artigo primeiro os cargos de agente de combate a dengue, agente comunitário de saúde, instrutor técnico, acompanhante infantil, encarregado de cemitério, tesoureiro e agente de cadastramento, incluindo-os no Anexo I da Lei 687/97.

Alem da criação dos cargos mencionados de provimento efetivo, cria ainda os cargos de provimento em comissão de assessor de imprensa, bem como p^ode autorização para contratar pessoal para os cargos criados, para quarenta e nove vagas de professor, uma vaga de Motorista, uma vaga de Agente de Serviços Gerais e uma vaga de Procurador, já existentes, por prazo determinado ate 12 meses de duração.

PARECER

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

Pela mensagem do Executivo vimos ser necessário a criação dos novos cargos, sem os quais os setores que deles necessitam não poderão funcionar com eficiência e adequadamente.

Estamos no inicio do exercício e o orçamento por certo devera suportar os novos cargos e as novas vagas criadas.

O contrato por prazo determinado é necessário por não haver pessoal contratado para os cargos que necessitam de preenchimento.

Assim sendo, somos de parecer FAVORÁVEL a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1999

Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro

Vereador Valdeanir Veridiano da Costa / Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes / Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 004/99 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS, MODIFICANDO O ANEXO I DA LEI 569/94

Os vereador que esta subscrevem apresentam ao projeto acima mencionado, a emenda abaixo discriminada:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 6º.- passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º.- O artigo 58 da Lei 569/94 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58 - A base mínima de vencimento para investidura em cargo de provimento efetivo, mediante concurso publico, será igual ou maior que 1,5 (um e meio) salários mínimos, tendo que ser o servidor iniciante concursado, admitido no padrão 01, Classe Inicial Básica; somente sendo admissível investidura de servidor no padrão 00, Classe Inicial Básica, mediante contrato por prazo determinado permitido por lei, quando se tratar de convênios com o governo Federal e Estadual ou com entidades não governamentais, cujos recursos repassados sejam somente suficientes para pagamento dos salários correspondente a este padrão 00.

Em 24 de fevereiro de 1 999


Vereador Audimar Rocha Santos - autor


Vereador Ivãm de Almeida Silva - autor

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

19
A

19
A

Relatório do pedido de VISTA do Vereador Milton Ferreira Júnior, ao Projeto de Lei nº004/99 de autoria do Executivo Municipal.

O Vereador acima nomeado, requerente do pedido de VISTA do Projeto em epígrafe e os demais Vereadores que conjuntamente subscrevem esta peça, passam a expor, SMJ, as falhas de caráter constitucional, ilegal e de feitura do Projeto acima evidenciado:

1- Da competência da Câmara Municipal para promover emendas em Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal:

O atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, foi aprovado em 30 de novembro de 1977, sob a égide da ditadura militar que outorgou à Nação as Constituições de 1967 e 1969. Algumas emendas já foram feitas no RI, porém o Artigo 140, Parágrafo 3º, permanece inalterado e é filho do autoritarismo imperante naquela época.

Na atualidade o que prevalece é a C.F. de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, às quais o RI tem que se sujeitar. Desta última (RI) transcrevemos o artigo 34, Inciso XIII, citando ainda o Artigo 54, Incisos I e II e Parágrafo Único, como demonstraremos:

“Artigo 34 – Cabe a Câmara Municipal.....
XIII- Criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos fixação dois respectivos vencimentos...”

 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

“No Artigo 54, explicaremos que no Parágrafo Único, diz que será admitida emendas que aumente despesas, caso seja aprovada por maiorias absoluta dos Vereadores, apontando os recursos Orçamentários a serem remanejados

Assim como demostramos, o citado Parágrafo 3º ao Artigo 140 do RI, é inoperante porque conflita com a C.F. e L.O.M., razão porque se quer deve ser mencionado em outra oportunidade com o intuito de obstenção dos Serviços Legislativos desta Casa.

O Artigo 140, Parágrafo 3º, diz:

“PARÁGRAFO 3º- Aos Projetos oriundos executiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Ainda, sob comentários do Artigo 140, Parágrafo 3º do RI, necessário é citar que o Artigo 54. Permite o aumento das despesas apontando as Dotações Orçamentárias, e que ALTERAÇÃO e CRIAÇÃO não tem o mesmo significado de EXTINÇÃO DE CARGOS, ou melhor, REJEIÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS, pelo Projeto de Lei que estiver sob a apreciação das comissões ou de qualquer Vereador.

2- Da investida em Cargo Público

Segundo o que dispõe o INCISO II DO ARTIGO 37, da Constituição Federal e na mesma forma, editado pelo Município os Artigos 2º, da Lei 464/91(Regime Jurídico Único) e o artigo 19 da Lei 569/94 (Plano de Classificação de Cargos e Carreira) a investidura

2


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

21
A

21

A

inicial em Cargos Públicos de Carreira (cargos efetivos), somente se dará através de concurso público de prova ou provas e títulos. SALVO o que dispõe o inciso IX do Artigo 37 da CF que diz:

“Artigo 37.....

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Comentando o Relatório do tribunal de contas nas fls.396, item 36 do Processo de nº 5.946-0/8 do Exercício de 1997;

ITEM 36- Não houve concurso público no exercício examinado, constatamos que houve no exercício, a contratação de 113 funcionários, contudo, não constatamos autorização legislativa específica, apesar da Lei nº 588/94, mencionar contratações no caso de “outras situações motivadamente de urgência”, sem contudo, caracterizar quais os casos que poderiam ser considerados urgência”.

No parecer do Tribunal de contas no item 23 das folhas 428 e 780, diz:

TC.fl. 428/23 – Entendemos que as Leis 470/91 e 588/94 amparam a admissão daqueles funcionários tendo em vista que a vigência está tacitamente caracterizada nas referidas Leis.

APÓS A DEFESA DO EXECUTIVO, COMENTOU O TC

TC fls. 780/23 Admissão de Funcionários, por tempo determinado, sem **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA**, já

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

que a Lei em que a Prefeitura baseou para efetuar as contratações é omissa quanto aos CARGOS e prazos dos respectivos contratos.

Todo este comentário do TC, se deu pelas irregularidade por não haver o Concurso Publico e houve contratação de 113 funcionários sem autorização legislativa específica (TC fls. 396, item 36)

Assim, existe a necessidade de CRIAR CARGOS, dar o PRAZO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME O QUE DISPÕE A Lei que fala sobre os cargos de CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA TENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL (Lei 464/91 RJU / Lei 470/94 Est.Func.Pub..

Na mensagem do Projeto em análise, o Sr. Prefeito afirma corretamente dos impedimentos quanto as contratações de Servidores efetivos para a execução das atividades dos Instrutores Técnicos, dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate da Dengue e dos Acompanhantes infantis, necessários à execução dos programas do Governo Federal em convênio com o Município – Brasil criança cidadã e outros, haja visto, a demora na realização do concurso público.

Ocorre aqui, a necessidade de CONTRATAR pelo PRAZO DETERMINADO, de excepcional interesse público, mas depara com o Artigo 117, Parágrafo Único e inciso I, II, que obriga ter a dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com o pessoal e aos acréscimos dela decorrente e ainda da autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não foi especificados no projeto.

Quanto aos prazos de contratação, são os estabelecidos pelos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Regime Jurídico Único e Artigo 236, incisos I e II, Artigo 237 e 239\8 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

22
22
A

ref. 

23

A

23

A

3- Das gratificações que trata o Artigo 2º do Projeto

Os Artigos 34, incisos I e II da lei 569/94 e Artigo 70, inciso I e II do Estatuto do Funcionário Público, Lei 470/91, enumeram as gratificações que podem ser concedidas aos Servidores Públicos Municipais e dentre essas não se encontra a pleiteada pelo Executivo.

Pelo Princípio de Igualdade estabelecido na Constituição Federal, ao se criar tal GRATIFICAÇÃO PARA CUMPRIR REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO, não poderia ser ela especificamente destinada a apenas um (um) Cargo de determinada categoria funcional mas, de maneira geral, como direito a ser conquistado por todos Servidores Municipais em seus respectivos cargos.

No entanto tal gratificação, ainda que alcançasse todo o funcionalismo sem distinção de cargos, seria incompatível de ser incluída como direitos dos servidores, dada a sua natureza, uma vez que tem como objetivo compensar horas extraordinárias, ferindo de maneira absurda, o preceito estabelecido no § 3º do Artigo 39 da C.F. , o que implica a dizer "DO DIREITO SOCIAL" consubstanciando no Artigo 7º, inciso XVI, da mesma Constituição.

ARTIGO 39.....

§ 3º- Aplica-se aos Servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no Artigo 7º.....XVI.....

XVI- Remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, com 50% do normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

29
A
29
A

Portanto, aos Servidores da Administração Direta, está garantida a remuneração da Hora Extraordinária, como respectivo adicional. (Artigo 70, inciso V e Artigo 81 e 82 da Lei 470/91)

Da mesma forma a própria Lei nº569/94, em seu Artigo 34, quer se INCLUIR um parágrafo único, inconstitucional, ilegal, desigual, também garante o adicional pelos serviços extraordinários no inciso VI do citado Artigo.

4- DA INCLUSÃO DO PADRÃO ZERO NO ANEXO I DA LEI 569/94

A se aprovar tal medida, a Lei ordinária estará conflitando, com a Lei orgânica do Município, Artigo 91, Parágrafo Único que dispõe:

“ARTIGO 91.....
PARÁGRAFO ÚNICO- A relação entre o maior e a menor remuneração, prevista neste Artigo, será revista bimensalmente, até chegar a dez vezes”.

Também o Artigo 48 do Estatuto do Funcionário Público (Lei 470/91), já ferido na fixação do subsídio do Prefeito, prevê que a menor remuneração atribuída aos “cargos de carreira”, não será inferior a 1/15 avos do teto da remuneração fixada no Artigo 47 – subsídio do Prefeito Municipal e o que dispõe no Artigo 63 da Lei 569/94.

Assim, não há que se falar em revogação do Artigo 58, da Lei 569/94 (Artigo 6º deste Projeto), dada a impossibilidade da

ref. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

25
A
25
A

criação do Padrão desejado, diante das razões expostas e também das razões citadas no item "2", deste relatório.

Além do mais, em obediência ao preceito do artigo 117 da LOM, o Executivo teria que Anexar ao Projeto o demonstrativo das despesas com o pessoal ativo e inativo do Município, inclusive encargos sociais, bem como a dotação orçamentaria específica suficiente para fazer face às despesas, uma vez que não pediu autorização para abertura de crédito adicional especial, para o cumprimento dos programas de convênio, salvo se demonstradas as dotações orçamentárias próprias, de cujo MERITO não tratou a comissão Especial nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Municipal, cujo parecer se encontra à fls.17 do processo.

Pelo exposto, com o devido respeito aos propositores da emenda substitutiva nas fls.8, merce da sua preocupação com as diferenças de Padrões do Anexo I, deixa a mesma de ter validade se obedecidos os preceitos legais citados anteriormente.

5- DO TESOUREIRO E DO ENCARREGADO DO CEMITÉRIO

Embora a criação do cargo de Tesoureiro posa ser criado, uma vez que o Executivo afirma que a Tesouraria pediu exoneração, tendo, portanto ocorrido a VACÂNCIA DO CARGO, que é cargo alencado no anexo III, quadro em

7
ref. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

26
26
A

extinção da Lei 569/94, desejando agora o Executivo incluir o cargo de Tesoureiro no rol dos cargos do Quadro Permanente.

No entanto, a contratação temporária destes cargos inclusive de encarregado de cemitério é vedada pelos Artigo 8º e 9º da Lei 464/91 e Artigo 236 e 237 da Lei 464/91.

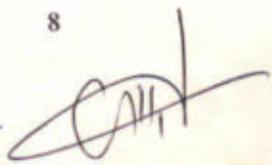
6- PROCURADOR DO MUNICÍPIO

A Lei 569/94 contempla o Cargo de procurador do Município, mas a sua investidura terá que ocorrer de Concurso Público de provas ou provas e títulos, conforme o § 2º, Artigo 82, LOM.

Ressaltando que, de acordo com o Artigo 82 no seu § 1º, a atribuição do cargo de Procurador se refere a incumbência de defesa dos interesses de **DIFUSOS E COLETIVOS**, a proposição de Ação Civil Pública para a proteção da saúde pública, social, histórico, arquitetônico, artístico, natural e turístico e direito do consumidor e de outros interesses que atendam a população do Município junto ao judiciário estadual e federal e outros constantes no anexo V da lei 569/94, que se confundem com a dos Assessores Jurídicos.

A demais, segundo a mensagem referente à contratação do procurador do Município, que justifica-se à necessidade de promover execução da dívida ativa do Município, competência esta constante nas atribuições do Assessor Jurídico, anexo V da Lei 569/94, cargo de provimento em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Ressaltamos ainda, que não há a mínima possibilidade de contratação de um procurador mesmo porque tal contratação

8
ref. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

27
A
27
A

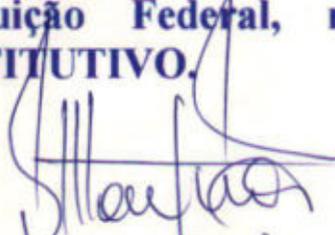
não se enquadra nas determinações dos Artigos 8º e seguintes da Lei 464/91 e artigo 236 e seguintes da Lei 470/91, e fere o Artigo 82, § 2º, da LOM.

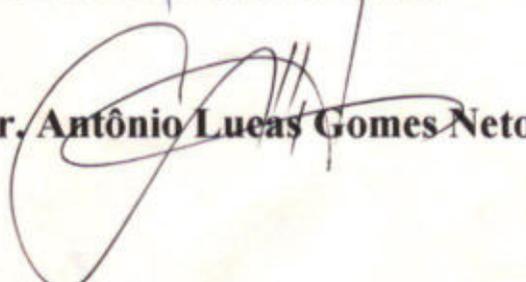
7- PEDIDO DE CONTRAÇÃO DE PROFESSORES

Por tudo o que já foi exposto, a contratação dos professores poderá ser efetuada não para preenchimento de cargos, mas para exercer a função de professor em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12(doze) meses improrrogáveis, devendo o concurso público ser efetuado antes do vencimento de tal prazo. A Lei 569/94 conforme está exercido no Artigo 5º, queremos demonstrar que ela não contempla o cargo de professor e sim a Lei do Magistério Lei 570/94.

CONCLUSÃO

Por todas as irregularidades apresentadas nos sete itens, no qual o mesmo fere as Leis 464/91, 470/91, Lei Orgânica e a constituição Federal, resolvemos apresentar PROJETO SUBSTITUTIVO.


Ver. Milton Ferreira Júnior


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

29
A
29
A

SUBSTITUTIVO Nº 001 - 03 DE MARÇO DE 1999.
AO PROJETO DE LEI Nº 004/99 DE 09/02/99
(ARTIGO 157.RI)

ALTERA A LEI Nº 464 DE 18 DE ABRIL DE 1991,
A LEI Nº 470 DE 03 DE JUNHO DE 1991 E A LEI Nº
569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994, AUTORIZA
O EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEM-
RÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- FICA ALTERADOS OS Artigos 9º e
11 da Lei nº464 de 18.04.91, que passará a vigorar com a
seguinte redação:

“ARTIGO 9º-.....

I -

II-

III-.....

IV-.....

V-.....

1
mf. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

29

29

A

VI- Atender a execução de programas provenientes de convênios com o governo Federal, nas áreas de assistência social a educação infantil e dá pré-escola, saúde preventiva e de cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante e etc.

§ 1º- As contratações que se tratam este Artigo terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 06(seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar 12(doze) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24(vinte e quatro) meses, prazos esse improrrogáveis.

ARTIGO 2º- Ficam alterados os artigos 236 e 238 da Lei 470 de 03/06/91, que passará a vigorar com a seguintes redações:

“ARTIGO 236-.....

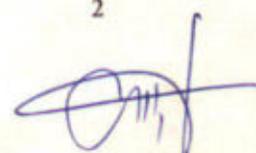
I -

II-

III-

IV-

V -

ref. ² 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

30
A

30
A

VI- Atender a execução de programas provenientes de convênio com o Governo Federal, Estadual nas áreas de assistência social, a educação infantil e da pré-escola, saúde preventiva e de cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante e etc.

§ 1º- As contratações que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06(seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, V e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar 12(doze) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24(vinte e quatro) meses, prazo esses improrrogáveis.

ARTIGO 238- Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Classificação, Cargos, Vencimentos e Carreira, exceto das hipóteses do inciso V do Artigo 9º, quando serão observados o valor de mercado de trabalho, e do inciso VI, que será o equivalente aos valores permitidos e estipulados nos convênios.

ARTIGO 3º -Ficam alterados o Artigo 54 e Anexo I da Lei 569/94 de 02/02/94 com a redação abaixo:

3
ref. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

32
A

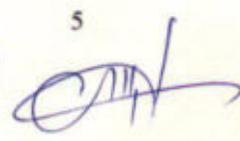
32
A

§ 1º- Ficam criados os cargos temporários de excepcional interesse público, constante dos Anexos I, com sua respectiva denominação, número de cargos, padrão e carga horária semanal e com seus respectivos vencimentos, constantes no Anexo II e suas especificação funcionais no Anexo III desta Lei.

§ 2º- Os Anexos I e II esta Lei corresponderá respectivamente pelos Anexos IX, X criados pela Lei 569/94 (Parágrafo Único, do Artigo 54) e o Anexo III desta Lei inclui-se ao Anexo V da Lei 569/94).

ARTIGO 4º- Fica também criado o cargo de 01(uma) vaga de Assessor de Imprensa, padrão CC7 ou FG7, inserido como alínea "E", do Artigo 05 e integrado ao Anexo II- Quadro em Comissão e Função Gratificada da Lei 569/94 de 02/02/94, bem como seu Anexo V.

ARTIGO 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecidos o que trata a Lei 464/91 e 470/91, obedecendo o quadro de Pessoal Temporário, a tabela de vencimentos dos cargos temporários e especificações das atribuições dos cargos, pré-requisitos e provimentos, conforme anexo I, II e III desta Lei.

5
mf. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

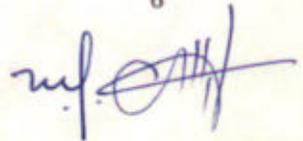
33
A
33
A

ARTIGO 6º- Fica, o Poder executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, 12(doze) meses de duração, pessoal, para os cargos e vagas criadas por força da Lei 570 de 17/02/94 alterada pela Lei 680 de 07/10/97, para atender 49 vagas do cargo de Professor, observando o que estabelece o inciso VII do Artigo 134 da L.OM., distribuídos em níveis salariais, correspondente a classe inicial "A " do Anexo I da Lei 570/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes do prazo de doze(12) meses concedidos no "caput" do artigo, o Executivo Municipal obrigatoriamente promoverá o concurso público para o provimento dos cargos de professor havendo as nomeações e posses dos aprovados ocorrer antes do ano letivo de 2.000.

ARTIGO 7º- o provimento de vagas de Procurador do Município, de Tesoureiro e Encarregado de Cemitério, 01(uma) vaga de motorista e 01(uma) vaga de agente de serviços gerais, se dará após a efetivação de Concurso Público, uma vez que os mesmos não constituem cargos sujeito a contratação temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 8º- O Executivo Municipal deverá elaborar e remeter a Câmara Municipal, em caracter de urgência excepcional, Projeto de Lei de autorização de crédito adicional especial, necessário a cada programa, bem como copia dos convênios e respectivos programas ou comprovação de dotação orçamentária específica, obedecendo ao que trata o Artigo 117, Parágrafo Único e Incisos I e II da L.O.M.

6


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

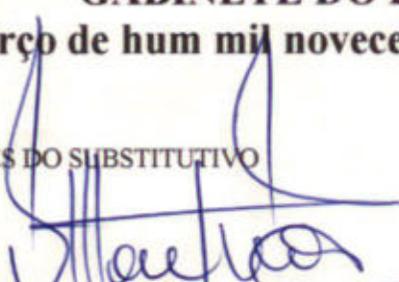
34
↓

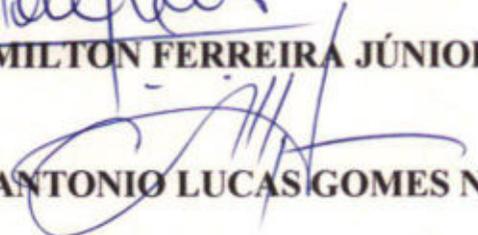
39
↓

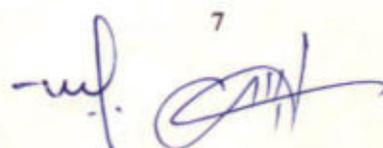
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da aprovação dos disposto do Artigo 8º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Aos três de março de hum mil novecentos e noventa e nove.

AUTORES DO SUBSTITUTIVO


VEREDOR MILTON FERREIRA JÚNIOR


VERADOR ANTONIO LUCAS GOMES NESTO


7

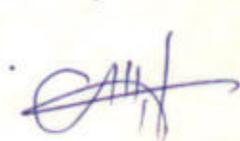
35
A

35
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I- QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

DEN. DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	PADRÕES	C/H SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL			
Técnico Administrativo			
Agente de Recadastramento	10	5	44 horas
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
Agente Comunitário de saúde	20	M	44 horas
Agente de combate a dengue	14	1	44 horas
Assistente infantil	03	1	44 horas
Auxiliar Instrutor Técnico	18	2	44 horas

8
mf. 

36
A

36

A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
TEMPORÁRIOS

PADRÕES	CLASSE ÚNICO
M	130,00
1	220,31
2	263,96
5	395,31

ref. 9


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III (Anexo V, da Lei 569/94) SERVIÇOS:
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Designação)

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

PADRÃO: M

SÍNTE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações que prestam cuidados primários às famílias da comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e serviços de saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Promover e proteger a saúde da comunidade; Identificar situações de risco individual e coletivo; Educar para a conquista da saúde; Acompanhar e encaminhar doentes as unidade de saúde; Notificarmos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; Cadastrar famílias; Estimular a participação comunitária; Analizar, com os demais membros de saúde, as necessidades da comunidade; Registrar nascimentos e óbitos ocorridos; Atuar junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doenças de chagas, cólera, etc); Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré-natal; Acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; Estimular o aleitamento materno; Controlar as doenças diarreicas, promover o uso dos sais de reidratação oral; Orientar sobre os cuidados de higiene: com o corpo, com a água de beber e o prepara dds alimentos; Orientar na construção de privadas ou "casinhas"; Orientar nos cuidados com o lixo; executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

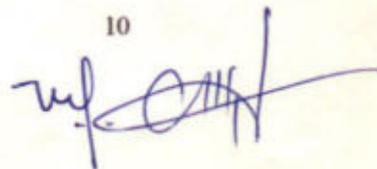
- A) HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
B) OUTRAS: sujeito a atividades em rodízio no exercício
Da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) ESCOLARIDADE :** Alfabetizado
B) HABITAÇÃO Profissional Experiência comprovada
RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Significado Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

37
A
37
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

39
A

39
A

ANEXO III(Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO : Agente de Combate a Dengue

PADRÃO : 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações de controle ao Aedes Aegypti, bem como à conscientização da população sobre a proliferação das doenças que o mesmo tramite.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre a doença, seus sintomas e prevenções; Realizar o levantamento de índice, ou chamada "pesquisa", para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; Realizar a borrifação nos pontos estratégicos (cemitério, ferro—velhos, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção) executando sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso do equipamento de proteção. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

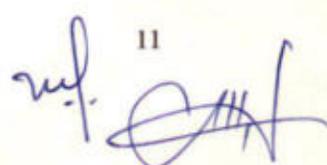
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **HORÁRIO :** período de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo
- B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

ref. 11


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

37
A

39
A

ANEXO III (Anexo V, da Lei 569/94)
SERVIÇOS: Estrutura Administrativa(Designação)
CARGO : Assistente Infantil
PADRÃO : 1

SINTESE DOS DEVERES: Profissional que acompanha o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 14 anos , com ações sócio educativas e preventivas, observando os direitos de que são titulares conforme o Estatuto da Criança e do do Adolescente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver medidas de orientação e apoio sócio educativo e familiar que complete a ação de outro profissional e garantam a satisfação das necessidades básicas de uma criança: o cuidado físico, a segurança emocional e o amor; Proporcionar atividades culturais, esportivas e lazer; Desenvolver atividades em regime de co-educação: Auxiliar nas tarefas acompanhar nas reuniões da unidade escolar; Zelar pela segurança e bem estar das crianças; Acompanhar crianças quando internadas: Administrar o controlar medicamentos; Manterum arquivo de anotações das atividades desenvolvidas; Manter limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

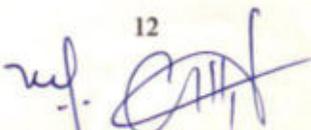
CONDIÇÕES DE TRABALHO

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividade em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) **ESCOLARIDADE:** Alfabetizado
- B) **HABILITAÇÃO PROFISISONAL:** experiencia comprovada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado

12
ref. 

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

40
A

40
A

ANEXO III (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)
CARGO : Auxiliar de Instrutor Técnico
PADRÃO : 02

SINTESE DOS SERVIÇOS: realizar todas as tarefas relativas às ações de desenvolvimento do esporte, do lazer, da marcenaria, confeções, padaria, fanfara e cozinha no Município, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar instruções técnicas específicas e disciplinares dentro das atividades de esportes e lazer, marcenaria, confeções, padaria, fanfara e cozinha de sua responsabilidade. Organziar competições, atividades de lazer; Acompanhar os alunos em cursos de capacitações, competições, feira e exposições; Organizar, controlar e manusear fichas dos alunos realtivas ao seu desmepenho nas atividades acima e na escola. Realizar o acompanhamento dos alunos junto a família. Zelar pela informação correta das das fichas. Participar de palestras, seminários, cursos de capacitação. Organizar palestras e encontros com os alunos e famílias. Zelar pelo nome do Município, quando for representa-lo em competições, atividades, lazer, feiras, exposições, etc.. Zelar pelo material de trbalho bem como a melhor utilização dos mesmos. Organizar e cumprir os horários de treimento, atividades de lazer e curtsos, bem como os locais de realização das atividades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRBALHO:

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS:** sujeito a atividades em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLAROIDAE** : alfabetizado
- B) **HABILITAÇÃO PROFISISONAL:** experiência comporvada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

mf. 13
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)
CARGO: Agente de Recadastramento
PADRÃO : 5

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar o levantamento de todos os imóveis; Executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; Desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; Preencher os boletins cadastrais e organiza-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; Apresentar relatório sobre a evolução das áreas recadastradas; Auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; Manusear mapas e outros documentos; Realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DO TRABALHO:

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Escolaridade** 2º grau
- B) **Habilitação profissional** em área similares comprovadas

RECRUTAMENTO: teste seletivo simplificado.

ref. 14


PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Substitutivo apresentado pelos vereadores Milton Ferreira Júnior e Antônio Lucas Gomes Neto, ao Projeto de Lei nº.004/97 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, denominação e número de cargos e autorização para contratação de pessoal por tempo determinado.

Emenda apresentada pelos vereadores Audimar Rocha Santos e Ivan de Almeida Silva, ao artigo 6º do mesmo projeto de lei.

RELATÓRIO

A emenda apresentada pelos vereadores Audimar Rocha Santos e Ivan de Almeida Silva, tem por objetivo não permitir a revogação do artigo 58 da Lei 569/94, bem como salvaguardar o direito dos servidores de terem seu vencimento inicial básico correspondente a um e meio salários mínimos.

O substitutivo apresentado pelos vereadores acima mencionados, modifica completamente a estrutura do projeto, inovando quando modifica os artigos 9º e 11 da Lei 464/91, 236 e 238 da Lei 470/91 e o artigo 54 da Lei 569/94, e excluindo os cargos de Agente de Recadastramento, Agente de Combate a Dengue, Agente Comunitário de Saúde, Acompanhante Infantil e Instrutor Técnico, do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ANEXO I da Lei 569/94) e cria um QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TEMPORÁRIO, nele abrigando os cargos acima mencionados, com respectivos padrão, carga horária, estrutura e vencimentos.

Precede o substitutivo, um relatório no qual os autores procuram justificar o procedimento usado para sua criação.

PARECER

A emenda apresentada é legal, constitucional e oportuna, porque defende os interesses e direitos já conquistados dos servidores municipais, frente ao presente projeto de lei.

O substitutivo muito bem elaborado pelos vereadores Milton e Antônio Lucas, demonstra a vontade indômita de bem legislar, mostrando um trabalho árduo e demorado digno de muitos elogios, comprovando a eficiência e capacidade dos autores na defesa e fiscalização na elaboração das leis municipais.

Nesse propósito os autores trazem contribuição importante ao incluírem modificações nos artigos das Leis 464/91, 470/91 e 569/94, que vêm completar e sanar as possíveis ilegalidades e irregularidade do projeto inicial, bem como ao redigirem os dispositivos obrigando o Poder Executivo realizar concurso público o mais breve possível, as quais o plenário deverá acolher com aplausos.

Embora o substitutivo tenha todas essas qualidades somos obrigados a discordar com seus autores que a Câmara tem competência para promover emendas ao projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito que trata da criação de cargos públicos.

As alegações apresentadas no Relatório são infundadas. Ninguém poderá contestar que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, conforme preceitua o inciso XIII do artigo 34 da LOM.

Esse é um mandamento constitucional legal, entretanto, outros mandamentos constitucionais e legais existentes, também, têm que ser observados nessa prerrogativa da Câmara Municipal, tais como: competência privativa e exclusiva do Poder Executivo de elaborar os projetos de leis que tratam de matéria financeira e orçamentaria, plano diretor, organização administrativa, regime jurídico os servidores e de criação de cargos, funções e empregos públicos (incisos I e II do parágrafo único do artigo 52 da LOM), bem como a não admissão de emendas em projetos oriundas da competência exclusiva do Prefeito, que alterem a criação de cargos (& 3º do artigo 140 do RI).

Por essas razões somos obrigado a concluir que a apresentação do substitutivo é anti-regimental.

Alem disso, entendemos que os dispositivos do substitutivo que cria e disciplina um quadro permanente de pessoal temporário é inconstitucional porque fere os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Ao definir no inciso II do artigo 37 da CF., que a investidura em cargo e emprego publico depende da aprovação previa em concurso publico, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, o constituinte determinou que somente poderia haver dois tipos de provimento, ou seja: efetivo (que depende de concurso publico) e em comissão (de livre nomeação e exoneração), conseqüentemente que somente poderia haver dois quadros de pessoal no poder publico, ou seja: os de provimento efetivo e os de provimento em comissão.

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, determinou que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado (inciso IX do artigo 37 da CF), vedando assim a criação de cargos para pessoal temporário, e em conseqüência não permitindo a criação de uma QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

Assim sendo, nos delongamos na indagação de como concluir o parecer, uma vez que o substitutivo, apesar da inconstitucionalidade e anti-regimentalidade acima mencionados, traz dispositivos que completam e regulariza o projeto inicial e que precisam ser aproveitados, e chegamos ao seguinte resultado:

Somos de parecer favorável de que seja submetido ao plenário o substitutivo apresentado, com as modificações elencadas abaixo em forma de emendas, como segue:

PRIMEIRA EMENDA:- SUPRESSIVA

Na redação do artigo 1º, suprime-se o artigo 11, uma vez que sua nova reação não foi apresentada, tendo somente sido apresentada a nova redação do artigo 9º.

44
A

44

SEGUNDA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O Inciso VI do artigo 9º da Lei 464 de 18 de abril de 1991, que trata o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

Artigo 9º.....

I.....

VI - Atender a execução de programas provenientes de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, nas áreas de assistência social, educação infantil, pre-escola, saúde preventiva, cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante, bem como a cargos da administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso publico.”

TERCEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O inciso VI do artigo 236 da Lei 470 de 03 de junho de 1991, que trata o artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º.....

Artigo 236.....

I.....

VI - Atender a execução de programas provenientes de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, nas areas de assistência social, educação infantil, pre-escola, saúde preventiva, cultura, esporte e lazer, ensino profissionalizante, bem como a cargos da administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso publico.”

QUARTA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam criados os cargos de AGENTE DE COMBATE A DENGUE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AUXILIAR DE INSTRUTOR TÉCNICO - ACOMPANHANTE INFANTIL - ENCARREGADO DE CEMITÉRIO - TESOUREIRO - AGENTE DE RECADASTRAMENTO, no quadro permanente de cargos da Prefeitura Municipal, com seus respectivos números, padrões, carga horária, discriminados na alteração do ANEXO I - Quadro Permanente de Cargos -conforme abaixo, bem como ficam alterados o ANEXO V e o ANEXO VI, conforme novas discriminações inseridas nos

46
*
46
*

“Artigo 7º.- O artigo 58 da Lei 569/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58 - A base mínima de vencimentos para investidura em cargo de provimento efetivo mediante concurso publico, será igual ou maior a 1/5 (um e meio) salários mínimos, tendo que ser o servidor concursado admitido à partir do padrão 01, somente sendo admissível investidura de servidor no padrão 00, mediante contrato por prazo determinado, permitido por lei, quando se tratar de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, cujos recursos repassados sejam suficientes somente para o pagamento dos salários correspondente a esse padrão 00.”

OITAVA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3111 - Pessoal Civil, existentes nas Unidades Orçamentarias do orçamento vigente nos setores competentes onde serão contratados. “

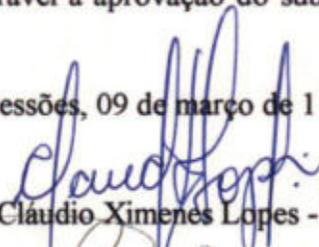
NONA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

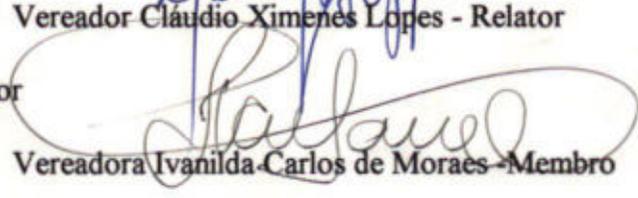
“Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Isto posto nosso parecer é favorável à aprovação do substitutivo apresentado, com as emenda acima declinadas.

Sala das Sessões, 09 de março de 1 999


Vereador Claudio Ximenes Lopes - Relator

Acompanho o voto do Relator


Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro

Acompanho o voto do Relator


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

(Anexo V, da Lei 569/94) **SERVIÇOS:** ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Designação)

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

PADRÃO: M

SÍNTE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações que prestam cuidados primários às famílias da comunidade, auxiliando as pessoas a cuidarem da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e serviços de saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Promover e proteger a saúde da comunidade; Identificar situações de risco individual e coletivo; Educar para a conquista da saúde; Acompanhar e encaminhar doentes as unidades de saúde; Notificar os serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; Cadastrar famílias; Estimular a participação comunitária; Analisar, com os demais membros de saúde, as necessidades da comunidade; Registrar nascimentos e óbitos ocorridos; Atuar junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doenças de chagas, cólera, etc); Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré-natal; Acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; Estimular o aleitamento materno; Controlar as doenças diarreicas, promover o uso dos sais de reidratação oral; Orientar sobre os cuidados de higiene: com o corpo, com a água de beber e o preparo dos alimentos; Orientar na construção de privadas ou "casinhas"; Orientar nos cuidados com o lixo; executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS:** sujeito a atividades em rodízio no exercício Da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) **ESCOLARIDADE :** Alfabetizado
 - B) **HABITAÇÃO** Profissional Experiência comprovada
- RECRUTAMENTO:** Teste Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

(Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO : Agente de Combate a Dengue

PADRÃO : 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações de controle ao Aedes Aegypti, bem como à conscientização da população sobre a proliferação das doenças que o mesmo tramite.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre a doença, seus sintomas e prevenções; Realizar o levantamento de índice, ou chamada "pesquisa", para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; Realizar a borrifação nos pontos estratégicos (cemitério, ferro—velhos, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção) executando sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso do equipamento de proteção. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **HORÁRIO :** período de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo
- B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

(Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa(Designação)

CARGO : Assistente Infantil

PADRÃO : 1

SINTESE DOS DEVERES: Profissional que acompanha o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 14 anos , com ações sócio educativas e preventivas, observando os direitos de que são titulares conforme o Estatuto da Criança e do do Adolescente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver medidas de orientação e apoio sócio educativo e familiar que complete a ação de outro profissional e garantam a satisfação das necessidades básicas de uma criança: o cuidado físico, a segurança emocional e o amor; Proporcionar atividades culturais, esportivas e lazer; Desenvolver atividades em regime de co-educação: Auxiliar nas tarefas acompanhar nas reuniões da unidade escolar; Zelar pela segurança e bem estar das crianças; Acompanhar crianças quando internadas: Administrar o controlar medicamentos; Manter um arquivo de anotações das atividades desenvolvidas; Manter limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais

B) **OUTRAS :** sujeito a atividade em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A) **ESCOLARIDADE:** Alfabetizado

B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** experiencia comprovada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

(Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO : Auxiliar de Instrutor Técnico

PADRÃO : 02

SINTESE DOS SERVIÇOS: realizar todas as tarefas relativas às ações de desenvolvimento do esporte, do lazer, da marcenaria, confeções, padaria, fanfara e cozinha no Município, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar instruções técnicas específicas e disciplinares dentro das atividades de esportes e lazer, marcenaria, confeções, padaria, fanfara e cozinha de sua responsabilidade. Organziar competições, atividades de lazer; Acompanhar os alunos em cursos de capacitações, competições, feira e exposições; Organizar, controlar e manusear fichas dos alunos reativas ao seu desmepenho nas atividades acima e na escola. Realizar o acompanhamento dos alunos junto a família. Zelar pela informação correta das das fichas. Participar de palestras, seminários, cursos de capacitação. Organizar palestras e encontros com os alunos e famílias. Zelar pelo nome do Município, quando for representa-lo em competições, atividades, lazer, feiras, exposições, etc.. Zelar pelo material de trbalho bem como a melhor utilização dos mesmos. Organizar e cumprir os horários de treimento, atividades de lazer e curtsos, bem como os locais de realização das atividades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRBALHO:

A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais

B) **OUTRAS:** sujeito a atividades em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **ESCOLAROIDAE** : alfabetizado

B) **HABILITAÇÃO PROFISISONAL:** experiência comporvada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

(Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)
CARGO: Agente de Recadastramento
PADRÃO : 5

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar o levantamento de todos os imóveis; Executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; Desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; Preencher os boletins cadastrais e organiza-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; Apresentar relatório sobre a evolução das áreas recadastradas; Auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; Manusear mapas e outros documentos; Realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DO TRABALHO:

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade 2º grau
- B) Habilitação profissional em área similares comprovadas

RECRUTAMENTO: teste seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

15
A
52
A

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

C L A S S E									
F A D R A O	Inicial Básica 02 anos	04 anos "A"	04 anos "B"	04 anos "C"	04 anos "D"	04 anos "E"	04 anos "F"	04 anos "G"	04 anos "H"
0	130,00	132,60	135,20	137,80	140,40	143,00	145,60	148,20	150,80
1	220,31	224,72	229,13	233,54	237,95	242,36	246,77	251,18	255,59
2	263,96	269,24	274,52	279,80	285,08	290,36	295,64	300,92	306,20
3	307,62	313,77	319,92	326,07	332,22	338,37	344,52	350,67	356,82
4	351,31	358,34	365,37	372,40	379,43	386,46	393,49	400,52	407,55
5	395,31	403,22	411,13	419,04	426,95	434,86	442,77	450,68	458,59
6	439,87	448,67	457,47	466,27	475,07	483,87	492,67	501,47	510,27
7	481,62	491,25	500,88	510,51	520,14	529,77	539,40	549,03	558,66
8	526,09	536,61	547,13	557,65	568,17	578,69	589,21	599,73	610,25
9	584,93	596,63	608,33	620,03	631,73	643,43	655,13	666,83	678,53
S1	891,63	909,46	927,29	945,12	962,95	980,78	998,61	1.016,44	1.034,27
S2	1.241,07	1.265,89	1.290,71	1.315,53	1.340,35	1.365,17	1.389,99	1.414,81	1.439,63

53
A
53
A

PARECER DA
COMISSÃO ESPECIAL

59
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

SUBSTITUTIVO N.º 001 - 03 DE MARÇO DE 1999.
AO PROJETO DE LEI N.º 004/99 DE 09/02/99
(ARTIGO 157.RI)

ALTERA A LEI N.º 464 DE 18 DE ABRIL DE 1991,
A LEI N.º 470 DE 03 DE JUNHO DE 1991 E A LEI N.º
569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994, AUTORIZA
O EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- FICA ALTERADO O Artigos 9º da
Lei nº464 de 18.04.91, que passará a vigorar com a seguinte
redação:

“ARTIGO 9º-.....

I -

II-

III-.....

IV-.....

V-.....

55
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

VI- Atender a execução de programas provenientes de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, nas áreas de assistência social a educação infantil e dá pré-escola, saúde preventiva, cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante, bem como a cargo da administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso público.

§ 1º- As contratações que se tratam este Artigo terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 06(seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar 12(doze) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24(vinte e quatro) meses, prazos esse improrrogáveis.

ARTIGO 2º- Ficam alterados os artigos 236 e 238 da Lei 470 de 03/06/91, que passarão a vigorar com a seguintes redações:

- “ARTIGO 236-.....**
I -
II-
III-
IV-
V -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL



VI- Atender a execução de programas provenientes de convênio com o Governo Federal, Estadual nas áreas de assistência social, a educação infantil e da pré-escola, saúde preventiva e de cultura, esporte e lazer e ensino profissionalizante, bem como a cargo da administração direta que não tenha pessoal concursado, cuja urgência de preenchimento, devidamente justificada, não possa ser adiada até a realização de concurso público.

§ 1º- As contratações que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 06(seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, V e VI, cujo prazo não poderá ultrapassar 12(doze) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de 24(vinte e quatro) meses, prazos esses improrrogáveis.

ARTIGO 238- Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Classificação, Cargos, Vencimentos e Carreira, exceto das hipóteses do inciso V do Artigo 9º, quando serão observados os valores de mercado de trabalho, e do inciso VI, que será o equivalente aos valores permitidos e estipulados nos convênios.

S7
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

ARTIGO 3º -Ficam criados os cargos de AGENTE DE COMBATE A DENGUE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AUXILIAR DE INSTRUTOR TÉCNICO – ACOMPANHANTE INFANTIL – ENCARREGADO DE CEMITÉRIO – TESOUREIRO – AGENTE DE RECADASTRAMENTO, no quadro permanente de cargos da Prefeitura Municipal, com seus respectivos números, padrões, carga horária, discriminados na alteração do ANEXO I – Quadro Permanente de Cargos – conforme abaixo, bem como ficam alterados o ANEXO V e o ANEXO VI, conforme novas discriminações inseridas nos quadro anexos a esta Lei, todos eles constantes da Lei 569 de 02 de fevereiro de 1994, modificada pelas Leis 658/96 de 30/12/96, 680/97 de 07/10/97 e 687/97 de 22/12/97.

“ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS
DENOMINAÇÃO DE CARGOS Nº DE CARGOS PADRÃO C/H SEMANAL

GRUPO OPERACIONAL:
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Agente de Recadastramento	10	5	44 horas
Tesoureiro	01	9	44 horas

GRUPO OPERACIONAL:
OPERACIONAL

Agente comunitário de Saúde	20	0	44 horas
Agente de combate a Dengue	14	1	44 horas
Acompanhante Infantil	03	1	44 horas
Auxiliar de Instrutor Técnico	18	2	20 horas
Encarregado de Cemitério	01	3	44 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

ARTIGO 4º- Fica também criado o cargo de 01(uma) vaga de Assessor de Imprensa, padrão CC7 ou FG7, inserido como alínea "F", do Artigo 05 e integrando o Anexo II-Quadro em Comissão e Função Gratificada da Lei 569/94 de 02/02/94, bem como seu Anexo V.

ARTIGO 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecido o que trata as Leis 464/91 e 470/91, pessoal para exercer as funções dos cargos criados por esta Lei, bem como para ou (uma) vaga do cargo de Motorista, 01 (uma) vaga no Cargo de Agente de Serviço Gerais, já existentes.

ARTIGO 6º- Fica, o Poder executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, 12(doze) meses de duração, pessoal, para os cargos e vagas criadas por força da Lei 570 de 17/02/94 alterada pela Lei 680 de 07/10/97, para atender 49 vagas do cargo de Professor, observando o que estabelece o inciso VII do Artigo 134 da L.O.M., distribuídos em níveis salariais, correspondentes a classe inicial "A " do Anexo I da Lei 570/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes do prazo de doze(12) meses concedidos no "caput" do artigo, o Executivo Municipal obrigatoriamente promoverá o concurso público para o provimento dos cargos de professor devendo as nomeações e posses dos aprovados ocorrerem antes do ano letivo de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

59
A

ARTIGO 7º- O Artigo 58 da lei 569/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 58- A base mínima de vencimentos para investidura em cargos de provimento efetivo mediante concurso público, será igual ou maior a 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, tendo que ser o servidor concursado admitido à partir do padrão 01, somente sendo admissível investidura de servidor no padrão 00, mediante contrato por prazo determinado, permitido por Lei, quando se tratar de convênio com o governo Federal, Estadual e entidades não governamentais, cujos recursos repassados sejam suficientes somente para o pagamento dos salários correspondentes a esse padrão 00.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei correrão por conta da dotação 3111 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentarias do orçamento vigente nos setores competentes onde serão contratados.

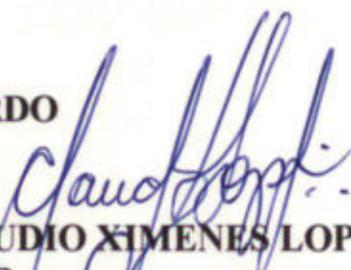
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

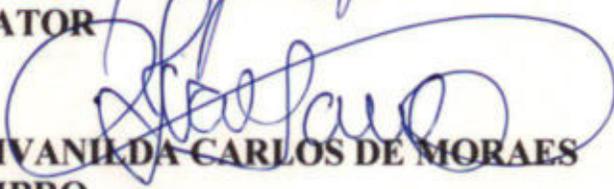
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Aos doze de março de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO ESPECIAL

60
A
60
A

DE ACORDO


Ver. CLÁUDIO XIMENES LOPES
RELATOR


Verª IVANILDA CARLOS DE MORAES
MEMBRO


Ver. VALDEMIR VERIDIANO DA COSTA
MEMBRO

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 1999, ao PROJETO
DE LEI Nº004/99 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999(ARTIGO 157 RI)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO : Agente Comunitário de Saúde

PADRÃO : 0

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações que prestam cuidados primários às famílias da comunidade, auxiliando as pessoas a cuidar da própria saúde, servindo de elo de ligação entre esta comunidade e serviços de saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Promover e proteger a saúde da comunidade; Identificar situações de risco individual e coletivo; Educar para a conquista da saúde; Acompanhar e encaminhar doentes as unidade de saúde; Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; Cadastrar famílias; Estimular a participação comunitária; Analisar, com os demais membros de saúde, as necessidades da comunidade; Registrar nascimentos e óbitos ocorridos; Atuar junto com os serviços, nas ações de controle das doenças endêmicas (febre amarela, dengue, malária, esquistossomose, doenças de chagas, cólera, etc); Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; Acompanhar todas as gestantes da comunidade orientando sobre a importância do pré natal; Acompanhar o desenvolvimento físico e psicológico das crianças de 0 a 5 anos através do cartão da criança; Incentivar a vacinação; Estimular o aleitamento materno; Controlar as doenças diarreicas, promover o uso dos sais de reidratação oral; Orientar sobre os cuidados de higiene: com o corpo, com a água de beber e o preparados alimentos; Orientar na construção de privadas ou "casinhas"; Orientar nos cuidados com o lixo; executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
B) **OUTRAS:** sujeito a atividades em rodízio no exercício
Da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) **ESCOLARIDADE :** Alfabetizado
B) **HABITAÇÃO** Profissional Experiência comprovada
RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Significado Simplificado

49
A
62
A

ANEXO I (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO : Agente de Combate a Dengue

PADRÃO : 1

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todas as tarefas relativas as ações de controle ao Aedes Aegypti, bem como à conscientização da população sobre a proliferação das doenças que o mesmo transmite.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar visitas domiciliares, que acompanham tratamento nos pontos com água parada. Orientar a população, tirando todas as dúvidas sobre a doença, seus sintomas e prevenções; Realizar o levantamento de índice, ou chamada "pesquisa", para saber o índice de infestação do mosquito aedes aegypti no Município; Realizar a borrifação nos pontos estratégicos (cemitério, ferro-velhos, lanternagem, mecânica e casas de materiais de construção) executando sistematicamente, com bombas específicas e para o trabalho o agente terá como obrigação o uso do equipamento de proteção. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **HORÁRIO :** período de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLARIDADE:** 1º grau completo
- B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

6350
49

ANEXO I – (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO : Acompanhante Infantil

PADRÃO: 1

SINTESE DOS DEVERES: Profissional que acompanha o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 14 anos , com ações sócio educativas e preventivas, observando os direitos de que são titulares conforme o Estatuto da Criança e do do Adolescente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver medidas de orientação e apoio sócio educativo e familiar que complete a ação de outro profissional e garantam a satisfação das necessidades básicas de uma criança: o cuidado físico, a segurança emocional e o amor; Proporcionar atividades culturais, esportivas e lazer; Desenvolver atividades em regime de co-educação: Auxiliar nas tarefas acompanhar nas reuniões da unidade escolar; Zelar pela segurança e bem estar das crianças; Acompanhar crianças quando internadas: Administrar o controlar medicamentos; Manterum arquivo de anotações das atividades desenvolvidas; Manter limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRBALHO

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
B) **OUTRAS :** sujeito a atividade em rodizio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) **ESCOLARIDADE:** Alfabetizado
B) **HABILITAÇÃO PROFISIONAL:** experiencia comporvada

RECRUTAMENTO: Teste Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

~~51~~
4
69
A

ANEXO I (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (designação)
CARGO : Auxiliar de Instrutor Técnico
PADRÃO : 2

SINTESE DOS SERVIÇOS: realizar todas as tarefas relativas às ações de desenvolvimento do esporte, do lazer, da marcenaria, confeitarias, padaria, fanfara e cozinha no Município, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar instruções técnicas específicas e disciplinares dentro das atividades de esportes e lazer, marcenaria, confeitarias, padaria, fanfara e cozinha de sua responsabilidade. Organizar competições, atividades de lazer; Acompanhar os alunos em cursos de capacitações, competições, feiras e exposições; Organizar, controlar e manusear fichas dos alunos relativas ao seu desempenho nas atividades acima e na escola. Realizar o acompanhamento dos alunos junto a família. Zelar pela informação correta das fichas. Participar de palestras, seminários, cursos de capacitação. Organizar palestras e encontros com os alunos e famílias. Zelar pelo nome do Município, quando for representá-lo em competições, atividades, lazer, feiras, exposições, etc.. Zelar pelo material de trabalho bem como a melhor utilização dos mesmos. Organizar e cumprir os horários de treinamento, atividades de lazer e cursos, bem como os locais de realização das atividades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais
- B) **OUTRAS:** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLARIDADE:** alfabetizado
- B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** experiência comprovada

RECRUTAMENTO: Teste seletivo simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

~~52~~
A
65
A

ANEXO I (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO : Agente de recadastramento

PADRÃO : 5

SINTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar o levantamento de todos os imóveis; Executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; Desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; Preencher os boletins cadastrais e organiza-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; Apresentar relatório sobre a evolução das áreas recadastradas; Auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; Manusear mapas e outros documentos; Realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com a necessidade do Município.

CONDIÇÕES DO TRABALHO:

A) **HORÁRIO:** período de trabalho de 44 horas semanais

B) **OUTRAS :** sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Escolaridade 2º grau

B) Habilitação profissional em área similares comprovadas

RECRUTAMENTO: teste seletivo simplificado.

66
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I – (Anexo V, da Lei 569/94)

SERVIÇOS: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO : ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC7 ou FG7

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar Assessoria de Imprensa ao Chefe do Executivo e aos administrativos da Prefeitura Municipal de Jaciara.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Levantar, organizar e orientar as informações a serem divulgadas pelos mais diversos órgãos da Prefeitura, sob orientação do Chefe do Executivo; preparar, junto com o Oficial de Gabinete, as programações de encontros, visitas, reuniões, inaugurações, festividades, comemoração, etc., em que for exigida a presença do Prefeito Municipal ou seu representante ou, quando solicitado, naquela em que forem autores os órgão internos da Administração Municipal; proceder a divulgação de informações de interesse do Município, pedido do Prefeito, seus Secretários e Assessores imediatos, tudo sob prévia aprovação do Chefe do Executivo Municipal; desempenhar outras tarefas afins que forem confiadas pelo Gabinete.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- A) Horário: O Prefeito normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal
- B) Outro : O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos á noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- A) Escolaridade: II Grau completo
- B) Habilitação Profissional: Experiência comprovada na atividade.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

66
A
6+
A

ANEXO II

(ANEXO VI, DA LEI N° 569/94)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

FAZENDA	C L A S S E								
	Inicial Básica 02 anos	04 anos "A"	04 anos "B"	04 anos "C"	04 anos "D"	04 anos "E"	04 anos "F"	04 anos "G"	04 anos "H"
0	130,00	132,60	135,20	137,80	140,40	143,00	145,60	148,20	150,80
1	220,31	224,72	229,13	233,54	237,95	242,36	246,77	251,18	255,59
2	263,96	269,24	274,52	279,80	285,08	290,36	295,64	300,92	306,20
3	307,62	313,77	319,92	326,07	332,22	338,37	344,52	350,67	356,82
4	351,31	358,34	365,37	372,40	379,43	386,46	393,49	400,52	407,55
5	395,31	403,22	411,13	419,04	426,95	434,86	442,77	450,68	458,59
6	439,87	448,67	457,47	466,27	475,07	483,87	492,67	501,47	510,27
7	481,62	491,25	500,88	510,51	520,14	529,77	539,40	549,03	558,66
8	526,09	536,61	547,13	557,65	568,17	578,69	589,21	599,73	610,25
9	584,93	596,63	608,33	620,03	631,73	643,43	655,13	666,83	678,53
S1	891,63	909,46	927,29	945,12	962,95	980,78	998,61	1.016,44	1.034,27
S2	1.241,07	1.265,89	1.290,71	1.315,53	1.340,35	1.365,17	1.389,99	1.414,81	1.439,63